



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

REGISTO DOS CIDADÃOS DA UNIAO EUROPEIA

Taxa - componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 09 de Agosto, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria nº 1637/2006, de 22 de Setembro, publicada no "Diário da República", 2ª Série, nº 200, de 17 de Outubro.

REGULAMENTO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 37/2006, de 9 de Agosto, veio regular o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos Membros das suas famílias no Território Nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº. 2004/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência, no prazo de trinta dias após decorridos três meses da entrada no território nacional (número um, do artigo décimo quarto, da lei referida).

Tal registo é efectuado junto da Câmara Municipal da área de residência (nº 2, do artigo 14º).

No acto de registo é emitido um certificado cujo modelo foi aprovado pela Portaria número 1637/2006, de Sua Excelência O Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no "Diário da República", Segunda Série, número duzentos, de dezassete de Outubro de dois mil e seis.

As disposições legais que na lei mencionada se referem aos cidadãos da União, entendem-se como abrangendo os nacionais dos Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e os nacionais da Suíça.(nº 4 do artigo 3º da Lei nº 37/2006)

Das taxas

A Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, refere no seu artigo 15º., nº. 1, que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das Autarquias Locais.

A Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais refere no seu artigo 3º o que se entende por taxas das autarquias locais, as quais, entre outros, "são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local".

A mesma lei, no seu artigo 4º, nº 1 refere que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular".

Por sua vez, o artigo 8º da mesma lei, sobre criação de taxas, refere que:

- "1 - As taxas das Autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.
- 2 - O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

a) - A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;

b) - O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) - A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia local;

d) - As isenções e sua fundamentação;

e) - O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) - A admissibilidade do pagamento em prestações." Importa assim, fixar o justo valor correspondente ao serviço a prestar com observância das regras citadas.

Lei habilitante - Lei n.º. 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º. 37/2006, de 9 de Agosto, Portaria número 1637/2006, de Sua Excelência O Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no "Diário da República", Segunda Série, número duzentos, de dezassete de Outubro de dois mil e seis.

Artigo 1.º.

Incidência objectiva

As taxas previstas neste regulamento incidem sobre a emissão do certificado de registo a emitir pelo Município de Alcanena - Câmara Municipal nos termos da lei n.º. 37/2006 de 9 de Agosto, e Portaria número 1637/2006, de Sua Excelência O Ministro de Estado e da Administração Interna, publicada no "Diário da República", Segunda Série, número duzentos, de dezassete de Outubro de dois mil e seis.

Artigo 2.º.

Incidência subjectiva

1 - Sujeitos passivos - O presente regulamento aplica-se aos cidadãos cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, e seus familiares, e que efectuem o registo que formaliza o seu direito de residência, nos termos da Lei n.º. 37/2006, de 9 de Agosto.

2 - OS CIDADÃOS QUE DEVEM EFECTUAR O REGISTO SÃO:

- a) - Os cidadãos nacionais de um Estado Membro da União Europeia;
- b) - Os cidadãos nacionais de um dos Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu - Noruega, Liechtenstein e Islândia;
- c) - Os nacionais da Suíça.

3 - AS REGRAS APLICÁVEIS AO REGISTO DE CIDADÃOS NO ÂMBITO DA LEI 37/2006, DE 9 DE AGOSTO DISTINGUEM DUAS SITUAÇÕES:

a) - Os cidadãos que se enquadram no âmbito de uma das alíneas a) a c) do artigo sétimo da citada lei.

b) - Os cidadãos, membros da família daqueles que se enquadram no artigo sétimo da aludida lei.

4 - OS MEMBROS DA FAMÍLIA CONSIDERADOS PARA EFEITOS DA LEI 37/2006, SÃO:

- a) - O cônjuge;
- b) - O parceiro com quem o cidadão vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside.
- c) - O descendente directo com menos de vinte e um anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim com o do cônjuge ou do parceiro de facto;

d) - O ascendente directo que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro de facto;
e) - Qualquer outro familiar que, no país do qual provenha, esteja a cargo do cidadão da União, com este viva em comunhão de habitação, ou quando o cidadão da União tiver imperativamente de cuidar pessoalmente de si por motivos de saúde graves.

5 - O sujeito activo é o Município de Alcanena, sendo uma percentagem fixada por lei entregue pelo Município ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 3º.

Formalidades

1 - FORMALIDADES/DOCUMENTOS PARA O REGISTO DOS CIDADÃOS QUE TEM O DIREITO DE RESIDÊNCIA A TÍTULO PRINCIPAL (ARTIGO 7º.da Lei nº. 37/2006).

a) - Bilhete de identidade ou passaporte válido;
b) - Declaração sob compromisso de honra, de que o requerente preenche as condições referidas nas alíneas a), b) ou c) do número um, do artigo 7º. consoante o caso.

2 - FORMALIDADES/DOCUMENTOS PARA O REGISTO DOS CIDADÃOS QUE TÊM O DIREITO DE RESIDÊNCIA NA QUALIDADE DE MEMBROS DA FAMÍLIA

a) - Bilhete de identidade ou passaporte válidos;
b) - Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro de facto se dos documentos mencionados no alínea anterior essa relação ou qualidade não resultar evidente;
c) - Certificado de registo do cidadão da União que acompanhem ou ao qual se reúnam;

d) - Prova documental de que se encontram a cargo, quando seja o caso;

e) - Documento emitido pela autoridade competente do país de origem ou de proveniência, certificando que estão a cargo do cidadão da União ou que com ele vivem em comunhão de habitação, ou a prova da existência de motivos de saúde graves que exigem imperativamente a assistência pessoal pelo cidadão da União.

Artigo 4º.

Taxas

O valor das taxas a cobrar pela emissão do CERTIFICADO DE REGISTO, conforme fundamentação económico-financeira anexa ao presente regulamento, é de:

1- Pela primeira emissão 10,50 euros.

2- Por outras emissões: 11,25 euros.

Artigo 5º.

Isenções

Não são admitidas isenções, dado que uma das condições para que se efectue o registo é de que os interessados possuam recursos financeiros suficientes para si e seus familiares.

Artigo 6º.

Pagamentos

1 - O pagamento é feito no acto do registo, por numerário, e antes da emissão do certificado.

2 - A prestação tributária só se extingue com o respectivo pagamento.

Artigo 7º.

Prestações

Não são admitidos pagamentos em prestações.

Artigo 8º.

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Paços do Município de Alcanena, 12 de Fevereiro de 2007

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel da Silva Azevedo)

(Eng. Técnico)



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

REGISTO DOS CIDADÃOS DA UNIAO EUROPEIA

Taxa - componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 09 de Agosto, considerando o disposto no artigo 4º da Portaria nº 1637/2006, de 22 de Setembro, publicada no "Diário da República", 2ª Série, nº 200, de 17 de Outubro.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Tendo em conta o disposto na Lei trinta e sete/ dois mil e seis, de 9 de Agosto, e bem assim que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), é a autoridade a quem compete o controlo da permanência e de actividades de estrangeiros em território nacional, bem como assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados Membros da União Europeia, foi celebrado entre aquele Serviço e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, um protocolo relativo aos procedimentos a adoptar quanto ao registo de cidadãos previsto no artigo décimo quarto, da referida Lei trinta e sete/dois mil e seis.

Nos termos do citado protocolo, o registo dos cidadãos em causa efectuar-se-á através de aplicação informática específica, a disponibilizar pelo SEF - Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras, a qual estará acessível via Internet, sendo disponibilizado pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, um ponto de acesso com vista a permitir a utilização por equipamento com especificações adequadas.

O SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, assegura a formação inicial dos utilizadores dos diversos Municípios. Outra formação necessária terá de ser combinada com o SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

A Portaria 1637/2006, de Sua Excelência O Ministro de Estado e da Administração Interna, veio fixar a taxa a cobrar pela emissão do certificado de registo inicial em sete euros, e em caso de roubo ou extravio uma nova emissão será de sete euros e cinquenta cêntimos (artigo terceiro, números um e dois, da citada Portaria).

Por sua vez o artigo 29º.no seu nº 2, refere que a repartição das taxas é feita do seguinte modo:

- a) - cinquenta por cento para o município;
- b) - cinquenta por cento para o SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O número três da Portaria refere ainda que para cobertura de despesas administrativas municipais é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, isto é:

$$- 3,50\text{euros} * 2,5\% = 0.09$$

Estes valores fixados na aludida portaria, não carecem de deliberação dos competentes órgãos municipais.

Contudo, o número dois do artigo quarto, da Portaria a que vimos aludindo, refere que "O montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado é fixado, de acordo com a legislação aplicável às Autarquias Locais, pelos Órgãos competentes em matéria de fixação de taxas municipais, não podendo exceder o valor correspondente a cinquenta por cento do valor previsto no artigo 3º."

Isto é, a Assembleia Municipal pode fixar, nos termos da lei, que para além dos valores de sete euros pela primeira emissão e de sete euros e cinquenta cêntimos por outras emissões sejam cobrados mais:

- $50\% \times 7$ euros = 3,50 euros (primeira emissão);

- $50\% \times 7,50$ euros = 3,75 euros (emissão por extravio e outros).

A lei nº.37/2006, que vimos mencionando, refere no seu artigo 4º, nº 1, que "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular".

Ora, relativamente aos custos que acarreta para a Autarquia a implementação e realização deste serviço, é evidente que a taxa fixada de sete euros, sendo três euros e cinquenta cêntimos mais zero vírgula zero nove igual três euros e cinquenta e nove cêntimos para a município não cobre os custos inerentes ao mesmo.

Segundo o mapa de apuramento de custos para o Município, o custo por processo, fica ao Município em 7,82 euros.

CUSTOS DO PROCESSO

		Amortização Anual	Amortização Mensal	Custo Afecto ao Processo
PC SW e impressora	2300	766,6666667	63,88888889	0,207431457
Rede, infraestruturas			250	0,811688312
Custo acesso Internet			4	0,012987013
Mobiliário	450	90	7,5	0,024350649
luz			6	0,019480519
água			1,5	0,00487013
telefone				0,5
Kit anti-fraude	332,75	66,55	5,545833333	0,018005952
Papel e consumíveis				0,75
Mão de Obra				4,14
Instalações e limpeza			60	0,194805195
Formação 30h	496,8	496,8	41,4	0,134415584
Outros custos não especificados				1
			Total	7,818034812

NOTA: cada processo demora pelo menos 30 min

Assim são fixados os valores máximos permitidos por lei relativamente à prestação deste serviço. Considerando os artigos 3º. e 4º. da Portaria nº. 1637/2006, de Sua Excelência O Ministro de Estado e da Administração Interna, isto é:

1) - Pela emissão do certificado de registo a que se refere o nº. 3, do artigo 14º. da Lei nº. 37/2006, de 9 de Agosto, três euros e cinquenta cêntimos a acrescer aos sete euros já fixados, ficando pois em dez euros e cinquenta cêntimos.

2) - Pela emissão de certificados de registo a que se refere o nº. 3, do artigo 14º., em casos de extravio, roubo ou deterioração dos certificados três euros e setenta e cinco cêntimos a acrescer aos sete euros e cinquenta cêntimos, já fixados, ficando em onze euros e vinte e cinco cêntimos.

Alcanena, 12 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel da Silva Azevedo)

(Eng. Técnico)